

assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

O Representante legal da **CONTRATADA** declara, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, compromete-se a comunicar tal fato a esse TJAM imediatamente.

Brasília, 07 de junho de 2019.



Hugney Silva Velozo
Diretor Presidente
ID. 1361002 SSP/DF



Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

REF: PE 19/2019-TJAM

PROCESSO: nº. 2018/12307

DECLARAÇÃO

Em cumprimento à orientação do Tribunal de Contas da União – Acórdão 1.793/2011 – Plenário, declaro **que não há no quadro societário desta empresa** servidor vinculado ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.

Brasília, 07 de junho de 2019.



Hugney Silva Velozo
Diretor Presidente
ID: 1361002 SSP/DF

DF TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA
SRTVS Qd. 701 BL. II Sobre Ij 14/15/16 Ed. Assis Chateuabriand
Brasília – DF CEP: 70.340.906
Fone: 61 3962-5101 – Fax: 61 3962-5117



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **07.832.586/0001-08**
Razão Social: **DF TURISMO E EVENTOS LTDA**
Nome Fantasia: **DF TURISMO E EVENTOS**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **10/06/2019**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Litar: **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	12/06/2019
FGTS	Validade:	22/06/2019
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/06/2019

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	06/06/2019
Receita Municipal (Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2020**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal